



Prefeitura Municipal da Gameleira

Gameleira - Pernambuco

LEI Nº 297

O Prefeito do Município da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - As taxas de Biqueira, Iluminação Pública e Limpeza Pública, ficam reduzidas para 3% sobre o valor locativo dos prédios residenciais ou comerciais.

ART. 2º - Somente depois que for nomeado um Dentista para o município, pela Prefeitura, poderá esta cobrar a Taxa de "Assistência Dentária", na base de 7% sobre o Imposto Predial.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor após a sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 18 de maio de 1962.

José Zeferino de Oliveira
Prefeito

s) José Zeferino de Oliveira.